



## **RESOLUÇÃO Nº 4299/2018 - CEPE, de 26 de setembro de 2018.**

**ESTABELECE NORMAS ATUALIZADAS PARA O VESTIBULAR DA UECE E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 2582/2003-CEPE, DE 15/08/2003, QUE APROVOU O NOVO MODELO DO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE).**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando necessidade de atualizar as normas, condições e disposições relacionadas com o Concurso Vestibular para ingresso nos cursos de graduação regular da Universidade Estadual do Ceará;

**RESOLVE**, *ad referendum* do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**:

**Art. 1º** Os Concursos Vestibulares para cursos regulares da Universidade Estadual do Ceará, serão constituídos de duas fases:

**§1º** - A 1ª Fase será realizada em um único dia e composta de prova de Conhecimentos Gerais, para todos os candidatos, independente do Curso de opção, com questões objetivas, elaboradas com base em conteúdos programáticos de disciplinas do ensino médio.

**§2º** - A 2ª Fase será realizada em dois dias com uma Prova de Redação, comum para todos os Cursos, e três Provas de Conhecimentos Específicos, associadas a cada curso de opção do candidato, com questões objetivas, elaboradas com base em conteúdos programáticos de disciplinas do ensino médio.

**§3º** - O Edital de regulamentação de cada Vestibular estabelecerá:

**I** – As disciplinas que comporão a Prova de Conhecimentos Gerais da 1ª Fase, o número de questões e o valor de cada questão;

**II** – As áreas em que ficarão distribuídos os cursos para efeito de definição das três disciplinas específicas associadas a cada curso;

**III** – As denominações das disciplinas específicas de cada curso, com o número de questões e o valor de cada questão.

**Art. 2º** - Haverá padronização dos escores brutos das provas das duas fases.

**§1º** - Na primeira fase, o grupo a ser considerado, para efeito da padronização, será formado dos candidatos que se submeterem à prova de Conhecimentos Gerais e a fórmula a ser utilizada constará do Edital de regulamentação do Vestibular.

**§2º** - Na segunda fase, a padronização será feita por prova, por área e por disciplina, mediante aplicação da fórmula que constará no Edital de regulamentação do Vestibular.

**§3º** - A nota padronizada de cada candidato será obtida, mediante aplicação das fórmulas, referentes à 1ª e à 2ª Fases, que constarão no Edital de regulamentação de cada Vestibular:

**I** – Na 1ª Fase ( $N_1$ ), considerando as notas de todos os candidatos que se submeterem à Prova de Conhecimentos Gerais, calculada de acordo com o disposto no §1º deste artigo;

**a)** A nota padronizada na 1ª Fase será usada apenas para o cálculo da nota final do candidato no Concurso Vestibular;



**b)** Para a elaboração das listas dos nomes dos candidatos promovidos para a 2ª Fase do Vestibular será considerada a nota bruta por eles obtida na 1ª Fase e de conformidade com o que for estabelecido no Edital de regulamentação do Vestibular.

**II** – Na 2ª Fase ( $N_2$ ), considerando o somatório das notas padronizadas das quatro provas da 2ª Fase, por área, obtida de acordo com o disposto no §2º deste artigo;

**III** – A nota final padronizada, no Concurso Vestibular, de cada candidato será obtida pela média ponderada das notas  $N_1$  e  $N_2$ , com peso 4 (quatro) para a 1ª Fase e peso 6 (seis) para a 2ª Fase.

**§4º** - Classificar-se-ão, para efeito de matrícula, no curso, turno, cidade e segmento, os candidatos que, na ordem decrescente da nota final padronizada, se situarem dentro do limite das vagas oferecidas para o curso/turno/cidade/segmento de opção do candidato.

**Art. 3º** - No Edital de regulamentação de cada Concurso Vestibular para ingresso nos Cursos regulares da UECE constará normas, condições e disposições relacionadas, dentre outros, com os seguintes assuntos:

**I** – Sistema de Cotas;

**II** – Inscrições;

**III** – Participação de Pessoas com Deficiência;

**IV** – Condições Especiais;

**V** – Exame de Habilidade Específica para o Curso de Música (quando for o caso);

**VI** – Fases;

**VII** – Provas;

**VIII** – Redação;

**IX** – Recursos;

**X** – Resultado Final;

**XI** – Matrícula;

**XII** – Disposições Finais.

**Art. 4º** - Ficam revogadas a Resolução Nº 2582/2003-CEPE, de 15/08/2003, que aprovou o novo modelo do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará, a Resolução Nº 2680/2003-CEPE, de 10/12/2003, que referendou a Resolução Nº 2582-CEPE, a Resolução Nº 3994/2016-CEPE, de 31/08/2016, que alterou o Anexo I da Resolução Nº 2582/2003-CEPE e demais disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, em Fortaleza, 26 de setembro de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**